Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4914/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16665/2022
PROTOCOLO	: 2210246
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de Procedimento de Controle Prévio ao procedimento licitatório **Pregão Presencial n. 53/2022** instaurado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Amambai**, tendo como objeto aquisição de insumos e equipamentos odontológicos em atendimento às necessidades dos serviços de Saúde Bucal na Atenção Básica e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (ANA – DFS – 1899/2023, fls. 592-598) realizou o Controle Prévio dessa licitação, com reanálise da matéria frente a manifestação responsável, considerando insuficientes as razões apresentadas pelo gestor, com a permanência dos indícios de irregularidades. Sugeriu, ainda, o apensamento do presente processo ao TC/19419/2022, que trata do controle posterior.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 4102/2023 – fls. 601-602) pelo arquivamento dos autos, em face da perda de objeto e de seu caráter preventivo, sugerindo seu apensamento ao controle posterior.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos do artigo 11, V, “a”, artigos 152, II e 154, todos do Regimento Interno, apro-

vado pela Resolução TCE/MS 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156), que já se encontra autuado sob o n. TC/19419/2022.

2. Pelo **APENSAMENTO** destes autos ao processo ao Processo TC/19419/2022, que trata do controle posterior desta licitação, conforme requerido pela Divisão competente.

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50[1] da Lei Complementar 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

[1] **Art. 50**. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas: I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS); II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento; III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;